



**CÂMARA MUNICIPAL DE MAUÁ
SP**

LEI Nº 5.582, DE 12 DE FEVEREIRO DE 2020

Dispõe sobre o estabelecimento de novas normas para atendimento emergencial pela equipe de socorro ao Serviço de Atendimento Médico de Urgência – SAMU, quanto à remoção de pacientes para os hospitais privados no Município de Mauá, e dá outras providências.

Projeto de Lei Nº 134/2019 – Autoria do Vereador (**Samuel Enfermeiro**)

Vereador **PRESIDENTE**, Presidente da Câmara Municipal de Mauá:

Faço saber que a Câmara Municipal de Mauá aprovou e eu, nos termos do § 6º do Art. 42 da Lei Orgânica do Município de Mauá, promulgo a seguinte LEI:

Art. 1º Estabelece novas normas para o atendimento emergencial pela equipe de socorro no Serviço de Atendimento Médico de Urgência (SAMU), quanto a remoção de pacientes para os hospitais privados do Município de Mauá.

Art. 2º O SAMU conduzirá o paciente vítima de acidente ou outra ocorrência emergencial para os hospitais públicos no município, mas no caso deste possuir plano de saúde, deverá ser efetuada de forma direta aos hospitais privados, desde que possuam as condições adequadas para o tratamento necessário.

Parágrafo Único. Para o cumprimento do disposto no caput desse artigo, o paciente deverá estar consciente e em condições de manifestar sua opção, caso contrário, fica autorizada a família ou representante legal definir a opção.

Art. 3º O paciente socorrido pelo SAMU que tenha Plano de Saúde, terá a opção de ser direcionado aos hospitais privados, devendo este ato ser registrado no boletim de ocorrência da equipe de direcionamento emergencial.

Art. 4º O Poder Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 90 (noventa) dias.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Mauá, 12 de fevereiro de 2020, 65º da emancipação político-administrativa do Município.


VANDERLEY CAVALCANTE DA SILVA
Presidente